

RESOLUÇÃO CRP-08 N.º 006-2014

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS E NOMEAÇÃO DE SEUS COMPONENTES.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar a criação e as atribuições e objetivos, bem como normatizar a organização e funcionamento dos Grupos de estudos no CRP-08,

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão ser criados quantos Grupos de Estudos forem necessários na Sede, Subsedes e Setoriais, desde que sejam referendados pelo plenário;

Parágrafo Primeiro: O CRP-08 disponibilizará espaço para os encontros dos Grupos de Estudos, desde que não acarretem custos;

Parágrafo Segundo: Os profissionais interessados em constituírem Grupos de Estudos deverão apresentar projeto de no máximo 10 (dez) páginas contendo: a) delimitação do tema a ser estudado; b) justificativa; c) objetivos e período de funcionamento; d) breve revisão de literatura sobre o tema; e) cronograma de encontros; f) nome e número de inscrição no CRP de no mínimo 03 (três) componentes.

Parágrafo Terceiro: O projeto para constituição do Grupo de Estudos deverá ser apreciado pelo plenário que, por sua vez, deliberará sobre sua implantação.

Parágrafo Quarto: Ficam os Grupos de Estudos incumbidos de apresentarem ao plenário relatórios ou produções (textos ou artigos) no período em que estiverem em funcionamento;

Parágrafo Quinto: Os Grupos de Estudos poderão ser extintos caso seja constatado desvio de finalidade, distanciamento da orientação do CRP-08 ou descumprimento desta resolução.

Art. 2º. Para ser nomeado(a) componente o(a) psicólogo(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - pleno gozo dos direitos profissionais;
- II – inexistência ou reabilitação de penalidade por infração ao Código de Ética;
- III – ter seu nome referendado pelo plenário;

IV – estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-08 assim como da legislação vigente acerca da Psicologia;

V – estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário para Grupo de Estudos, disponível no site do CRP-08, na aba “Documentos”;

Parágrafo Primeiro – Acadêmicos(as) regularmente matriculados(as) em Instituições de Ensino Superior também poderão ser nomeados(as) componentes, desde que respeitados os incisos III, IV e V deste artigo.

Parágrafo Segundo – O prazo de validade da portaria do componente deverá constar no referido documento.

Art 3º. Os coordenadores e/ou colaboradores dos Grupos de Estudos não farão de jus a qualquer remuneração pelo exercício da função, tendo direito ao ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando convocados pela Diretoria.

Art. 4º. Poderão vir a compor os Grupos de Estudos outros profissionais na condição de membros *ad hoc* cuja contribuição seja necessária ao alcance dos objetivos do Grupo de Estudos.

Art. 5º - O componente terá acesso aos materiais específicos do seu Grupo de Estudo.

Art. 6º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-08, *ad referendum* do Plenário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas quaisquer disposições anteriores, especialmente a Resolução CRP-08 N° 001-2012.

Curitiba, 14 de março de 2014.

Psic. Liliane Ocalxuk
CRP-08/15210
Conselheira Secretária

Psic. Cleia Oliveira Cunha
CRP-08/00477
Conselheira Presidente